

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

000066

LEI Nº 2947, DE 28 DE ABRIL DE 1993.
Autoriza o Executivo a alienar ações da CEMIG, de
propriedade do Patrimônio Público Municipal, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

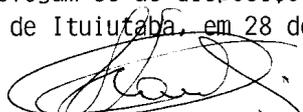
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ações da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, no total de 1.769.254 Ações Ordinárias e 2.278.406 Ações Preferenciais.

Art.2º - As ações, cuja alienação é autorizada no artigo anterior, deverão ser negociadas na Bolsa de Valores, tendo como patamar inicial o preço mínimo da cotação do dia, observadas unicamente as normas pertinentes da própria bolsa.

Art.3º - Os recursos obtidos com a alienação objeto desta lei serão aplicados, pela Administração Municipal, em serviços, obras ou investimentos de interesse público.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de abril de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -